



PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022

PROCESSO Nº 23355.001854/2022-11

CONTRATO Nº 56/2022

TERMO ADITIVO Nº 02/2026

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – *CAMPUS* BARBACENA
E A EMPRESA **RIO MINAS-
TERCEIRIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA** PARA INCLUSÃO DE
REEMBOLSO-CRECHE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.723.648/0005-73, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, n.º 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Alex Oliveira Botelho, nomeado pela Portaria nº 499, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 2, Página 26, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 1.396, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 235, de 10-12-2025, Seção 1, páginas 59 e 60, portador da matrícula SIAPE nº xxx5190, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Rio Minas- Terceirização e Administração de Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.491.163/0001-26, sediada na Rua Emílio de Menezes, n.º 156, Santa Maria, em Belo Horizonte, CEP 30.525-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano



Miranda Oliveira, proprietário da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23232.000531/2022-98 e 23355.001854/2022-11- Pregão 26/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 02/2026 ao contrato 56/2022, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao contrato 56/2022, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

() Redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa nº 148, de 13 de abril de 2026.

(x) a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1 Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

1.2.2 Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento).

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 06 postos alcançados e entre 1 e 6 beneficiários potenciais.



1.2.5 Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos art. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do ANEXO I.

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor.

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6 Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Com a(s) alteração(ões) de que trata a cláusula primeira, o contrato terá um acréscimo de R\$ 9.362,66 (nove mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e o valor mensal da contratação passa de R\$ 30.792,96 (trinta mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) para R\$ 31.571,02 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e dois centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 734.514,71 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos) para R\$ 743.877,37 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas nas tabelas a seguir:

Valores antes da inclusão do reembolso-creche:

Nº Do item	FUNÇÃO / CATEGORIA PROFISSIONAL	CIDADE	Preço Mensal Unitário do Posto de Serviço	Qtde Total de Postos de serviço	Valor Total Mensal
2	Serviço de RECEPÇÃO, diurno, 40 horas semanais, segunda a sexta-feira	Barbacena	R\$ 5.132,16	6	R\$ 30.792,96



VALOR TOTAL MENSAL	6	R\$ 30.792,96
---------------------------	----------	----------------------

Valores depois da inclusão do reembolso-creche:

Nº Do item					
	FUNÇÃO / CATEGORIA PROFISSIONAL	CIDADE	Preço Mensal Unitário do Posto de Serviço	Qtde Total de Postos de serviço	Valor Total Mensal
2	Serviço de RECEPÇÃO, diurno, 40 horas-semanais, segunda a sexta-feira	Barbacena	R\$ 5.261,84	6	R\$ 31.571,02
VALOR TOTAL MENSAL				6	R\$ 31.571,02

QUADRO- RESUMO			
TERMO ADITIVO 02/2026 - CONTRATO 56/2022- Empresa RIO MINAS			
Mês/Período	Custo Mensal Anterior à Repactuação	Custo Mensal Reajustado	Diferença mensal
Set/26	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Out/26	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Nov/26	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Dez/26	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Jan/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Fev/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Mar/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Abr/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Mai/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Jun/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Jul/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
Ago/27	R\$ 30.792,96	R\$ 31.571,02	R\$ 778,06
01/09/2027	R\$ 1.026,43	R\$ 1.052,37	R\$ 25,94
Total geral:			R\$ 9.362,66

2.2 A linha correspondente ao reembolso creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do



percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

2.3 O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

2.4 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art 15, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar para a cobertura efetiva, o CONTRATANTE procederá dos valores, nos termos da lei nº 8666/93, art º 65, § 8, observado o art. 15, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6 Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158413

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 231482

Elemento de Despesa:

Plano Interno: L2ORLP0100N



3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor anual do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-



á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, § § 1º e 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.6 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.7 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso o repasse.

5.8 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709/2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1 O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à inclusão do reembolso-creche, a partir de 01/09/2026.



6.2 A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação do sistema CONTRATOS.GOV.BR, nos termos do art 3º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

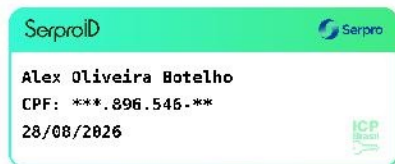
7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Nos contratos regidos pela Lei n.º 8666/93, incumbirá ao CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93, além da divulgação no respectivo sítio oficial na internet, observado o art. 8, § 2º da Lei n.º 12.527/2011.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Barbacena-MG, considera-se o CONTRATO celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.



Alex Oliveira Botelho
Diretor Geral
If Sudeste MG-Barbacena

ADRIANO
MIRANDA
OLIVEIRA:

Assinado de forma
digital por ADRIANO
MIRANDA
OLIVEIRA:
Dados: 2026.08.31
11:19:45 -03'00'

Adriano Miranda Oliveira
Representante Legal
Rio Minas- Terceirização e Administração de
Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
MANUELA BELO LUCENA
Data: 28/08/2026 16:24:34 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
DANIELA DE FATIMA TURQUETTE GONCALVES
Data: 28/08/2026 16:40:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>